



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLI CADO NO D. O. U.
C	De 29 / 03 / 19 99
C	
	Rubrica

Processo : 10880.017962/90-12
Acórdão : 201-71.871

Sessão : 28 de julho de 1998
Recurso : 105.387
Recorrente : ITAUTEC COMPONENTES S.A. – ITAUCOM – GRUPO ITAUTEC
Recorrida : DRF em São Paulo - SP

FINSOCIAL – Aplica-se ao processo decorrente decisão compatível com a proferida no processo matriz. **Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso interposto por: ITAUTEC COMPONENTES S.A. – ITAUCOM – GRUPO ITAUTEC.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Geber Moreira.

Sala de Sessões, em 15 de julho de 1998

Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta

Sérgio Gomes Velloso
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Valdemar Ludvig, Rogério Gustavo Dreyer, Jorge Freire, Ana Neyle Olímpio Holanda e João Berjas (Suplente).

Eaal/gb/cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10880.017962/90-12

Acórdão : 201-71.871

Recurso : 105.387

Recorrente : ITAUTEC COMPONENTES S.A. – ITAUCOM – GRUPO ITAUTEC

**RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
SÉRGIO GOMES VELLOSO**

Trata-se de lançamento de Contribuição ao FINSOCIAL efetuado em decorrência de presunção de saída de produtos tributados sem registro, de que teria decorrido a insuficiência no recolhimento daquela contribuição.

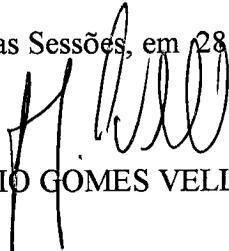
A presunção de saída de produtos sem registro teve origem, por sua vez, em levantamento de produção feita com base em elementos subsidiários, e que deu origem ao Processo Administrativo Fiscal nº 10880.017909/90-21, que recebeu recurso voluntário a este Colegiado e deslinde por este Conselho através do Acórdão nº 201-71.870, assim ementado:

“IPI – Levantamento da produção por elementos subsidiários. Não se pode confirmar lançamento que não se apoia em índice de quebra apurado pelo Fisco, mas apenas em informação retificada pelo contribuinte, quando Laudo Técnico mostra a inteira imprestabilidade do índice adotado no lançamento. Decisão de primeiro grau que não admite inconformidade do contribuinte com o índice de quebra e não atende ao disposto no artigo 344 do RIPI/82. Não se anula decisão quando a decisão de mérito aproveita à parte que não deu causa à nulidade (art. 59, § 3º, do decreto nº 70.235/72). **Recurso provido.**”

Nessas condições, visto que o levantamento de produção somente concluiu pela saída de bens sem registro porque baseado em índices equivocados de quebra no processo produtivo, concluo que, por igual, não se comprovou qualquer insuficiência no recolhimento da Contribuição ao FINSOCIAL.

Com essas considerações, e considerando que este é um lançamento por decorrência, devendo receber decisão compatível com a que se proferiu no lançamento inicial, voto pelo provimento do recurso.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1998


SÉRGIO GOMES VELLOSO